

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do **ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** e CNPJ nº 03.168.062/0001-03 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 26 de outubro de 2020 os cotistas do FUNDO aprovaram as seguintes deliberações:

I. Os cotistas aprovaram a cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente todos os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item "a" abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo **ARX INCOME INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 38.027.169/0001-08 ("FUNDO NOVO"), que possui política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

(a) **Parcela do ativo do FUNDO**: o Administrador fará, por indicação do GESTOR, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada no item "(II)" abaixo, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as duas carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

(b) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO, oriundo da cisão, apenas os cotistas enquadrados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou Recursos Próprios de Previdência Social que formalmente manifestaram, através da Manifestação de Voto, sua intenção neste sentido, de acordo com o abaixo disposto, observando, dessa forma, os requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO (**cisão desproporcional no passivo**):

(b.1) Os cotistas que manifestaram na Manifestação de Voto sua vontade em compor a parcela cindida a ser incorporada ao FUNDO NOVO não permanecerão como cotista do FUNDO.

(b.2) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO.

II. Foi estabelecida a data do **fechamento do dia 04 de novembro de 2020** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

III. Fica a Administradora autorizada a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela B3 S.A., bem como perante demais terceiros, caso necessário. A Administradora envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade da Administradora, não obstante seus esforços, a data estipulada no item “II” acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

Adicionalmente, as seguintes deliberações foram aprovadas:

IV. Aprovada a alteração do prestador de serviços de custódia e de tesouraria do FUNDO para o BNY MELLON BANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF 42.272.526/0001-70, com a consequente alteração do inciso III do Artigo 3º do Regulamento. Dessa forma, o referido inciso passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. São prestadores de serviços do FUNDO:

(...)

III.CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012”

V. Diante da aprovação do item IV acima, fica aprovada a alteração da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para 0,003% a.a. (três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$130,00 (cento e trinta reais), com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,003% a.a. (três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$130,00 (cento e trinta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.”

VI. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e

ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

VII. Definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 30 de novembro de 2020.**

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador